

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS - CCHB**

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780

Telefone: (15) 32297471 - <http://www.ufscar.br>

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 23112.024666/2021-24

REGULAMENTO PARA PESQUISA ELEITORAL SOBRE A SUCESSÃO DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS (CCHB) DA UFSCAR, CAMPUS SOROCABA, GESTÃO 2022 - 2026.

A Comissão para Consulta Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo CoC/CCHB n.º 2, de 15/12/2021 comunica aos membros do colegiado que a consulta eleitoral que indicará o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB) da UFSCar, *campus* Sorocaba para a gestão 2022 a 2026, será realizada em conformidade com os seguintes procedimentos:

Capítulo I – Das Disposições Gerais e Preliminares

Art. 1º - A Consulta Eleitoral é aberta aos segmentos da comunidade universitária diretamente vinculados ao Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB), *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), respeitando o cronograma constante no Anexo I.

§ 1º - A Consulta Eleitoral terá caráter facultativo, pessoal, direto e será realizada em turno único mediante escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UFSCar, conforme os procedimentos definidos pela Portaria Sin n.º 27/2021, que estabelece os "Termos de Uso do Sistema de Votação Eletrônica provido pela Secretaria Geral de Informática".

§ 2º - Candidatos à Diretor e Vice Diretor deverão compor a mesma chapa e serão escolhidos por consulta eleitoral direta junto aos eleitores aptos das categorias dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, na proporção 1:1:1.

Art. 2º - Os segmentos da comunidade universitária para o qual esse processo é franqueado são as categorias dos servidores docentes e técnico-administrativos ativos e discentes regularmente matriculados da UFSCar, em consonância com o estabelecido no Art. 1º, a saber:

I. São considerados servidores docentes ativos da UFSCar todos aqueles que pertencem à Carreira do Magistério Superior, conforme dispõe a Lei n.º 21.772/2012, e que estiverem lotados nos departamentos do CCHB e ativos à época da consulta.

a. Não poderão participar da consulta os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

II. São considerados servidores técnico-administrativos ativos da UFSCar todos aqueles que pertencem à Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme dispõe a Lei n.º 7596/1987, e que estiverem lotados na secretaria do CCHB, departamentos, cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CCHB e ativos à época da consulta.

a. Não poderão participar da consulta os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários, em regime de cooperação técnica ou sem vínculo ativo.

III. São considerados discentes todos aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CCHB.

a. Não poderão participar da consulta os(as) discentes de outros cursos de graduação e egressos(as).

§ 1º – A composição do colégio eleitoral será divulgada conforme data prevista no cronograma disponibilizado no Anexo I. Caso algum membro da comunidade eleitoral encontre irregularidades na listagem, deve entrar em contato com a comissão eleitoral, conforme cronograma, através do e-mail cchb@ufscar.br.

Capítulo II – Da Comissão para Pesquisa Eleitoral

Art. 3º - São deveres da Comissão para Pesquisa Eleitoral:

1. Coordenar todos os processos relativos à Pesquisa Eleitoral;

2. Homologar ou não a inscrição das chapas;
3. Garantir a lisura do pleito;
4. Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Pesquisa Eleitoral;
5. Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Pesquisa Eleitoral;
6. Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura para o bom andamento do processo de Pesquisa Eleitoral;
7. Garantir o cumprimento deste edital em conformidade com as normativas que regem a instituição; **VIII** – Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda a documentação do processo de Pesquisa Eleitoral;
8. Divulgar amplamente o presente edital da Pesquisa Eleitoral e outras normativas referentes ao processo.

§ 1º – Os membros da categoria de servidores docentes da Comissão para Pesquisa Eleitoral não poderão concorrer neste pleito, sob pena de impugnação da chapa;

§ 2º – É vedado aos membros da Comissão para Pesquisa Eleitoral manifestar-se publicamente a favor ou contra as chapas concorrentes.

Capítulo III – Das Inscrições dos(aos) Candidatos(as)

Art. 4º – Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas somente os servidores da Carreira do Magistério Superior, doravante chamados docentes, e ocupante dos cargos de professor titular, professor associado nível 4 ou portador de título de doutor, independentemente do nível ou classe de cargo ocupado.

Parágrafo único – Poderão concorrer aos cargos supracitados os candidatos que estiverem na condição de recondução, que já tenham exercido cargos semelhantes em apenas uma ocasião.

Art. 5º – As inscrições dos candidatos far-se-á por meio de chapas onde deverão constar os nomes e a indicação aos cargos de Diretor e Vice Diretor, sendo opcional a indicação de um nome fantasia para a identificação da chapa, conforme prazo informado no Anexo I.

§ 1º – No ato da inscrição cada chapa deverá obrigatoriamente preencher o requerimento em formulário especificado no Anexo II, juntar sua Carta Proposta de Gestão e os currículos resumidos dos (as) integrantes da chapa; e, encaminhar toda a documentação, por e-mail, à Secretaria da CCHB

(cchb@ufscar.br).

§ 2º – Qualquer membro de uma chapa inscrita poderá ser substituído até às 17h00min do dia imediatamente anterior à divulgação da homologação das inscrições recebidas, devendo a solicitação ser encaminhada por e-mail à Secretaria do CCHB, com justificativa do(a) desistente e indicação com aceite do(a) substituto(a).

§ 3º – A homologação, ou não, das inscrições das chapas recebidas pela Comissão será divulgada conforme prazo definido no Anexo I, por meio digital.

§ 4º – A Comissão manterá a disposição dos interessados os currículos dos candidatos e as Cartas Propostas das chapas com inscrições homologadas.

Art. 6º – Na eventualidade de não haver chapa inscrita e/ou homologada para concorrer a esta Pesquisa Eleitoral, dentro do prazo estipulado no Art. 5º, então o Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas – CoC/CCHB ficará responsável por indicar candidatos(as) aos cargos de Diretor e Vice Diretor do CCHB.

§ 1º – Enquanto perdurar o processo de Pesquisa Eleitoral, na eventualidade do pleito ultrapassar o período legal de vigência da designação do (a) atual Diretor de Centro publicado no Diário Oficial da União, o CoC/CCHB encaminhará à Reitoria solicitação de manutenção dos encargos da Diretoria, em caráter *pro tempore*, a(o) ocupante do cargo até que o processo seja concluído e escolhido seu sucessor.

§ 2º – As novas datas e prazos para a possibilidade enunciada no Art. 6º serão publicados pela Comissão para Pesquisa Eleitoral, imediatamente após a indicação feita pelo CoC/CCHB, por meio digital.

§ 3º – A chapa indicada pelo CoC/CCHB deverá preencher todos os requisitos estabelecidos no Art. 5º, respeitados as novas datas e prazos a serem divulgados pela Comissão para Pesquisa Eleitoral.

Art. 7º – Para o pleito, as chapas inscritas aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) submetem-se irrestritamente a este regulamento.

Capítulo IV – Da Conduta para o Processo de Campanha das Chapas

Art. 8º Considerando os recursos institucionais de mídia, membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes poderão utilizar exclusivamente os espaços disponibilizados pela comissão para divulgação das plataformas e realização de debates com a comunidade.

Art. 9º A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá organizar e mediar a ocorrência de pelo menos um debate entre as chapas inscritas, e que deverá ocorrer de acordo com o cronograma no Anexo I, buscando contemplar as diferenças de horário das atividades do Centro (diurno e noturno). As normativas da Comissão relacionadas aos dias, locais e regulamentação dos Debates das Chapas inscritas deverão ser divulgadas, após ciência e anuência formal das Chapas.

Capítulo V – Do Processo de Votação

Art. 10º – A votação será realizada nos prazos estipulados no Anexo I, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UFSCar, conforme os procedimentos definidos pela Portaria SIn n.º 27/2021, que estabelece os "Termos de Uso do Sistema de Votação Eletrônica provido pela Secretaria Geral de Informática", especificamente o Capítulo III - Dos Procedimentos de Votação Eletrônica.

Art. 11º – Como critério do processo eleitoral, estabelece-se que cada membro do colégio eleitoral poderá votar na chapa de sua preferência, ou em "branco".

Art. 12º – Ficam proibidos os votos por procuração, os votos abertos e os votos cumulativos.

Art. 13º – A Comissão Eleitoral será responsável pela divulgação do link de acesso ao sistema eletrônico de votação, devendo tal divulgação ocorrer na data prevista no Anexo I.

Art. 14º – Os membros da Comissão Eleitoral registrarão os termos de abertura e encerramento do processo de consulta em ata única.

Art. 15º – Os membros da comunidade que pertencerem a mais de uma categoria poderão votar apenas por uma das categorias a que estiverem vinculados.

Capítulo VI – Da Apuração, Recursos e Resultado Final

Art. 16º – Conforme a Portaria SIn N°27/2021, Capítulo IV , “Da apuração” , artigo 14º, a apuração dos votos será automática, executada por administrador do sistema, servidor vinculado à SIn.

Art. 17º – Serão considerados válidos aqueles devidamente registrados através do Sistema de Votação e que não sejam votos “brancos” .

§ 1º – Os votos em "branco" serão registrados como nulos, não sendo computados em benefício de qualquer chapa.

Art. 18º – Para aferir-se a preferência da comunidade para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCHB, será utilizado o “índice paritário de consulta”, computando o resultado para cada chapa através do seguinte:

Índice paritário de consulta = $[iD/tD + iTA/pTA + iA/tA]/3$, sendo: iD = indicação dos servidores docentes

tD = total de servidores docentes

iTA = indicação dos servidores técnico-administrativos pTA = total de servidores técnico-administrativos.

iA = indicação dos discentes de graduação e pós-graduação (alunos) tA = total de discentes de graduação e de pós-graduação (alunos)

§ 1º – Este índice será obtido separadamente para as indicações para cada chapa.

§ 2º – Para a obtenção deste índice, que tem valor entre 0 (zero) e 1 (um), serão considerados os algarismos até a terceira casa decimal.

§ 3º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice paritário de consulta calculado após a contabilização dos votos válidos, independente do número.

Art. 19º – A Comissão Eleitoral divulgará à comunidade o relatório parcial da consulta eleitoral, no prazo estipulado no Anexo I,

§ 1º – No relatório parcial constará:

1. Colégio Eleitoral dos servidores e dos discentes, separadamente;

2. Número de votos válidos dos servidores e dos discentes, separadamente;
3. Número de votos em branco depositados por servidores e por discentes, separadamente;
4. Número de abstenções da votação, dos servidores e dos discentes, separadamente;
5. Indicação da chapa eleita;
6. Prazo para apresentação de recursos.

Art. 20º – Eventuais recursos ao processo e aos resultados da consulta poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, através do e-mail da Secretaria do CCHB (cchb@ufscar.br), de acordo com o cronograma disponível no Anexo I.

§ 1º – Havendo interposição de recursos, cabe a Comissão Eleitoral avaliar os recursos interpostos e divulgar o resultado final no prazo previsto no Anexo I, não cabendo recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º – Cabe à Comissão Eleitoral realizar a elaboração de relatório final do processo de eleição contendo resultado da mesma e o encaminhamento para a Direção do Centro de Ciências Humanas e Biológicas.

Art. 22º – Compete ao/à Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas e Biológicas o envio do resultado da eleição para homologação pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas que, após apreciação e decisão, remeterá à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos para ratificação.

§ 1º – Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recurso e suas decorrências.

Capítulo VII – Das disposições Finais

Art. 23º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e informados aos representantes das chapas.

Art. 24º – A Comissão para Consulta Eleitoral será automaticamente dissolvida com a entrega dos resultados para homologação ao Conselho do CoC/CCHB.

Art. 25º – O presente regulamento para a Consulta Eleitoral de sucessão dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Humanas e Biológicas, entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas – CoC/CCHB.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Faria Franco, Professor(a) do Magistério Superior**, em 17/12/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561559** e o código CRC **2627BE2E**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA

Atividades	Datas	Local
Divulgação do edital	A partir de 17/ 01/2022	Via e-mail: cchb@ufscar.br
Inscrição de chapas	Das 08h de 24/01/2022 às 23h59min de 28/01/2022	Via e-mail: cchb@ufscar.br
Homologação das inscrições recebidas e divulgação das cartas de proposta de gestão	A partir das 16h de 31/01/2022	Comissão Eleitoral via e-mail, aos Servidores Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes do CCHB.
Apresentação de cartas propostas e Debate	02/02/2022	Online via Google Meet
Divulgação do colégio eleitoral	08/02/2022	Via e-mail: cchb@ufscar .br
Interposição de recursos quanto a composição do colégio eleitoral	Das 08h às 17h de 10/02/2022	Via e-mail: cchb@ufscar .br
Constituição das urnas e cédulas	14/02/22 às 10h30min	Eletrônica, pela Secretaria Geral de Informática - SIn/UFSCar
Votação	15/02/22 das 0h às 23h59min.	Eletrônica via link de acesso ao sistema Helios Voting.
Apuração dos votos	16/02/22 às 10h30min.	Eletrônica, pela Secretaria Geral de Informática - SIn/UFSCar
Divulgação do relatório parcial de resultados	A partir das 08h de 17/02/2022	Comissão Eleitoral via e-mail, aos Servidores Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes do CCHB.

Interposição de recursos	Das 08h às 17h de 18/02/2022	Via e-mail: cchb@ufscar .br
Divulgação da análise sobre o deferimento/indeferimento de recursos	A partir das 08h de 21/02/2022	Via e-mail: cchb@ufscar .br
Finalização do processo de Consulta Eleitoral, com a entrega das atas e dos resultados finais pela Comissão, para homologação pelo CoC/CCHB.	A partir das 14h de 21/02/2022	Comissão Eleitoral via e-mail, aos Servidores Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes do CCHB.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA Nº _____

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

1- Candidato(a) a Diretor(a)

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

2- Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Os(As) componentes da chapa acima identificados(as) vêm requerer à Comissão para Consulta Eleitoral sua inscrição para participação no pleito para a sucessão da Diretoria do CCHB, *campus* Sorocaba da UFSCar, gestão 2022 a 2026, conforme prevê o Art. 5º do Regulamento para Consulta Eleitoral.

Declaramos, estar de acordo com o Art. 7º do Regulamento para Pesquisa Eleitoral:

“ Art. 7º – Para o pleito, as chapas inscritas aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) submetem-se irrestritamente a este regulamento”

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024666/2021-24

SEI nº 0561559

Modelo de Documento: Minuta de Edital, versão de 02/Agosto/2019